

## **EDITAL FACEPE 05/2009**

### ***Eleição de Conselheiro nas Áreas de Ciências Agrárias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas***

O Presidente da FACEPE, no uso de suas atribuições, convoca candidaturas a membros do Conselho Superior da FACEPE, disciplina o processo eleitoral e dá outras providências.

#### **1. Objetivos**

Preencher as vacâncias ocorridas com o término de mandato dos conselheiros representantes das áreas de Ciências Agrárias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, garantindo a plena funcionalidade do Conselho Superior, de acordo com o que estabelece o inciso IV do artigo 11 do Estatuto da FACEPE.

#### **2. Do Conselho Superior da FACEPE e seus Conselheiros**

- 2.1.** Compete ao Conselho Superior da FACEPE, órgão de caráter deliberativo, definir e estabelecer as diretrizes gerais e sua política de atuação, conforme Manual de Serviços da Fundação aprovado pelo Decreto nº 25.551, de 10/06/2003 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11/06/2003.
- 2.2.** A função de conselheiro não é remunerada, sendo apenas custeadas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 2.3.** O Conselho Superior da FACEPE reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas julgadas necessárias mediante convocação do seu presidente ou de ao menos metade dos seus membros.
- 2.4.** A ausência do conselheiro, justificada ou não, em 03 (três) reuniões ordinárias do mesmo exercício, implica na perda do mandato.

#### **3. Da Comissão Eleitoral:**

- 3.1.** Todo o processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral definida em reunião ordinária do Conselho Superior da FACEPE realizada em 20/04/2009, composta pelos seguintes membros:
  - a) 01 (um) representante do Conselho Superior: Anderson Leônidas Gomes;
  - b) 01 (um) representante da comunidade científica de Pernambuco: Maria de Fátima de Souza Santos; e
  - c) 01 (um) representante da FACEPE: Jayme Duarte Ribeiro Filho.
- 3.2.** Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição.

## 4. Do processo eleitoral:

### 4.1. Da elegibilidade

- 4.1.1. Poderão inscrever-se pesquisadores das referidas áreas, formalmente vinculados a programas de pós-graduação de instituições públicas de ensino e pesquisa do Estado de Pernambuco, que sejam bolsistas de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na categoria 1 (níveis A, B, C ou D), ou que sejam reconhecidos nacionalmente como de notório saber científico, a critério do Conselho Superior da FACEPE.
- 4.1.2. Atendendo ao que estabelece o artigo 12 do Estatuto da FACEPE, são vedadas candidaturas de pesquisadores que já tenham cumprido mandato como membro do Conselho Superior desta Fundação.

### 4.2. Do encaminhamento das inscrições

- 4.2.1. As inscrições das candidaturas devem ser solicitadas à Presidência da FACEPE por meio da entrega da documentação abaixo na Secretaria Executiva da Presidência no prazo estabelecido no item 5 deste edital:
- a) requerimento, assinado pelo próprio candidato,
  - b) documento subscrito por, no mínimo, 10 (dez) pesquisadores doutores vinculados formalmente às entidades de ensino superior e/ou de pesquisa sediadas em Pernambuco,
  - c) versão atualizada do currículo e
  - d) 01 (uma) foto com tamanho de 5x4 cm<sup>2</sup> (tipo passaporte), que pode estar armazenada em mídia digital.
- 4.2.2. As candidaturas inscritas, com foto e perfil profissional de cada candidato, extraído do **texto informado pelo autor no currículo da plataforma Lattes**, serão disponibilizadas na página eletrônica da FACEPE após a homologação da Comissão Eleitoral de acordo com o item 5.

### 4.3. Do Colégio Eleitoral

- 4.3.1. Pelo que preceitua o § 1º do artigo 11 do Estatuto da FACEPE, na sua versão atualizada, os candidatos inscritos serão escolhidos pelos integrantes dos colegiados dos programas de pós-graduação em funcionamento no estado que possuam conceito atribuído na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) não inferior a 04 (quatro), relacionados no ANEXO I (Relação de Programas de Pós-Graduação com pesquisadores votantes).
- 4.3.2. São considerados integrantes dos colegiados dos programas de pós-graduação os docentes permanentes, conforme Portaria CAPES nº. 068, de 03 de agosto de 2004.

- 4.3.3. A relação atualizada de todos os docentes votantes, incluindo respectivos números de CPF (cadastro de pessoa física), deverá ser encaminhada pelas pró-reitorias de pós-graduação ou, quando não existir pró-reitoria, pelas coordenadorias de pós-graduação das instituições que abrigam os programas de pós-graduação com pesquisadores votantes constantes no ANEXO I até a data estipulada no item 5, de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.3.2 deste edital.
- 4.3.4. Os Programas de Pós-Graduação e respectivos docentes que não constarem das listas encaminhadas pelas pró-reitorias/coordenadorias de pós-graduação no prazo estabelecido não estarão habilitados a votar, valendo para este fim a data do protocolo de recebimento das informações na FACEPE (pode ser enviado por e-mail, com aviso de recebimento, para Jayme Duarte Ribeiro Filho, [jdrf@facepe.br](mailto:jdrf@facepe.br)).
- 4.3.5. A FACEPE disponibilizará a relação dos docentes habilitados a votar, mediante publicação na página eletrônica [www.facepe.br](http://www.facepe.br), visando instruir a eleição por meio de urna eletrônica a ser utilizada no processo.

#### **4.4. Da eleição**

- 4.4.1. A eleição ocorrerá por processo eletrônico via internet (vide item 5) através do uso de senha restrita, comunicada sigilosa e individualmente a cada um dos pesquisadores votantes.
- 4.4.2. Na hipótese de ocorrência de falhas técnicas, a eleição poderá ser prorrogada a critério da Comissão Eleitoral.
- 4.4.3. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que venha a integrar mais de um programa de pós-graduação com conceito não inferior à nota 04 (quatro), pertencentes ou não à mesma instituição.
- 4.4.4. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, caberá ao Conselho Superior da FACEPE, através de votação secreta, decidir o desempate.
- 4.4.5. As listas tríplexes com os candidatos mais votados, de cada área, após homologação do Conselho Superior, serão publicadas na página da FACEPE de acordo com o item 5 e enviadas ao Governador do Estado para designação dos conselheiros.
- a) Os conselheiros designados para cada área exercerão o mandato pelo período de 03 (três) anos, vedada a recondução.
- 4.4.6. O resultado final será publicado na página da FACEPE de acordo com o item 5

## 5. CALENDÁRIO

**Quadro 1: Calendário da Eleição para o Conselho Superior da FACEPE - 2009**

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Edital	28/07/2009
Limite final para envio da relação atualizada dos votantes dos colegiados	11/09/2009
Limite final para inscrição dos candidatos	11/09/2009
Publicação das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral	16/09/2009
Prazo para recurso das candidaturas não homologadas	18/09/2009
Publicação final das candidaturas homologadas após o julgamento dos recursos	21/09/2009
Publicação da relação atualizada dos votantes e envio das senhas	21/09/2009
Eleições	08h de 05/10/2009 até 22h de 06/10/2009
Homologação do resultado pelo Conselho Superior	09/10/2009
Divulgação das listas triplices de cada área na página eletrônica da FACEPE	13/10/2009
Resultado da designação pelo Governador do Estado	20/10/2009

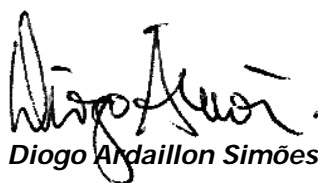
## 6. DA REFORMULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser reformulado ou revogado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FACEPE, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 7. CLÁUSULA DE RESERVA

A FACEPE se reserva o direito de resolver casos omissos e situações não previstas no presente edital.

Recife, 28 de julho de 2009.



*Diogo Ardillon Simões*

Diretor Presidente/FACEPE

## ANEXO I: RELAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM PESQUISADORES VOTANTES

### CIÊNCIAS AGRÁRIAS

INSTITUIÇÃO	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	CONCEITO CAPES (AV. TRIENAL 2007)
UFRPE	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	4
UFRPE	BIOCIÊNCIA ANIMAL	4
UFRPE	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	4
UFRPE	CIÊNCIAS FLORESTAIS	4
UFRPE	ENGENHARIA AGRÍCOLA	4
UFRPE	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	4
UFRPE	FITOPATOLOGIA	4
UFRPE	MEDICINA VETERINÁRIA	5
UFRPE	ZOOTECNIA	5

### CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

INSTITUIÇÃO	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	CONCEITO CAPES (AV. TRIENAL 2007)
UFPE	ADMINISTRAÇÃO	5
UFPE	ANTROPOLOGIA	4
UFPE	ARQUEOLOGIA	4
UFPE	CIÊNCIA POLÍTICA	5
UFPE	COMUNICAÇÃO	4
UFPE	DESENVOLVIMENTO URBANO	5
UFPE	DIREITO	5
UFPE	ECONOMIA	5
UFPE	EDUCAÇÃO	4
UFRPE	ENSINO DAS CIÊNCIAS	4
UFPE	GEOGRAFIA	5
UFPE	HISTÓRIA	5
UFPE	LETRAS	5
UNICAP	PSICOLOGIA CLÍNICA	4
UFPE	PSICOLOGIA COGNITIVA	5
UFPE	SERVIÇO SOCIAL	5
UFPE	SOCIOLOGIA	4